Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 962/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5225/2023
PROTOCOLO	: 2243010
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: JOÃO ABADIO DE OLIVEIRA NETO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DAS INFORMAÇÕES – NÃO COMPROVAÇÃO DA OBSERVÂNCIA INTEGRAL À TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

É declarada a regularidade com ressalva da prestação de contas anuais de gestão, com fundamento no art. 59, II e §1º, da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, uma vez que a gestão orçamentária, financeira e patrimonial não apresentou falhas dignas de restrição, mas apenas impropriedades de natureza meramente formal, que não ocasionaram prejuízos ao erário e insuficientes para macular as contas, as quais resultam na recomendação cabível.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 18 a 21 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade, com ressalva,** da **prestação de contas anuais de gestão** do **Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis - MS**, referente ao exercício de **2022**, de responsabilidade do **Sr. João Abadio de Oliveira Neto**, secretário municipal de Saúde, com fundamento no art. 59, II e §1º, da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela **recomendação** ao atual gestor do órgão para que observe, com mais rigor, as normas contábeis aplicáveis, evitando que as falhas verificadas voltem a ocorrer, principalmente quanto ao prazo para envio de documentação a este Tribunal e cumprimento integral da Transparência da Gestão Fiscal.

Campo Grande, 21 de setembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis - MS, referente ao exercício de 2022, remetida a esta Corte de Contas, nos termos estabelecidos pela Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias), de responsabilidade do Sr. João Abadio de Oliveira Neto, secretário municipal de Saúde.

Concluídos os trabalhos, a equipe técnica, por meio da ANA - FTCA - 5806/2023, fls. 836/847 (peça 46), constatou a ocorrência de irregularidades meramente formais. A Procuradoria de Contas, no mesmo sentido, opinou pela regularidade, com ressalva, em seu parecer PAR - 1ª PRC-9331/2023, fls. 849/854 (peça 48).

É o relatório, passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Considerando os documentos apresentados pelo jurisdicionado, a análise da equipe técnica e o parecer da Procuradoria de Contas, passo ao mérito.

As impropriedades abaixo detalhadas foram identificadas, quais sejam:

- Intempestividade na remessa das informações ao TCE/MS, o que justifica recomendação aos responsáveis, para que se atentem aos prazos para envio de documentação a este Tribunal;

- Não comprovada a observância integral à transparência da gestão fiscal: em consulta ao Portal da Transparência do Município (https://alcinopolis.megasofttransparencia.com.br/), não foi constatada a disponibilização das Demonstrações Contábeis do FMS, para o exercício em exame, tampouco as Notas Explicativas, em desacordo ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 8 e as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBCT11.

No entanto, constata-se que a gestão orçamentária, financeira e patrimonial não apresentou falhas dignas de restrição, consistindo em impropriedades de natureza meramente formal, não causando prejuízos ao erário e, portanto, insuficientes para macular as contas em julgamento.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos termos do art. 4º, III, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, e **VOTO**:

1. pela **regularidade, com ressalva,** das contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis - MS, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. João Abadio de Oliveira Neto, secretário municipal de Saúde, com fundamento no art. 59, II e §1º, da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **recomendação** ao atual gestor do órgão para que observe, com mais rigor, as normas contábeis aplicáveis, evitando que as falhas verificadas voltem a ocorrer, principalmente quanto ao prazo para envio de documentação a este Tribunal e cumprimento integral da Transparência da Gestão Fiscal;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva da prestação de contas anuais de gestão e pela recomendação ao atual gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 21 de setembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MRMAM/MFGM